

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.512, DE 13 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Município de Ituiutaba a contratar entidade com unidade hospitalar na sede do Município para atendimento de demandas da saúde de urgência e emergência, para fins de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, quando oriundos de liminares judiciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante regular processo licitatório, Ente privado com unidade hospitalar na sede do Município para atendimento de demandas da saúde de urgência e emergência, para fins de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, quando oriundos de liminares judiciais, nos termos do que preconiza o art. 199, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º Para execução do objeto a ser pactuado, fica autorizada a complementação financeira da tabela de valores de procedimentos do SUS, a qual define os valores para pagamentos de procedimentos médicos hospitalares no âmbito do serviço público de saúde, mediante a utilização de critérios e preços de referência no mercado, tal como a tabela da AMB – Associação Médica Brasileira e outras afins.

§ 2º A tabela de valores complementares será previamente apresentada em reunião do Conselho Municipal de Saúde local e comunicada aos conselhos regionais e bipartite.

§ 3º Excepcionalmente e devidamente justificado, quando o procedimento médico/cirúrgico determinado por medida liminar não puder ser cumprido na sede do Município de Ituiutaba, por inviabilidade técnica ou ausência de corpo clínico suficiente para a especialidade, como meio de assegurar o cumprimento judicial, fica autorizado o Ente contratado a subcontratar com Ente de outro Município para fins de prestação do serviço, desde que respeitadas as regras gerais do processo licitatório, previstos na Lei 8.666/93.

Art. 2º A presente Lei não retira o direito do Município de Ituiutaba de reivindicar o ressarcimento dos Entes Públicos competentes dos recursos



PREFEITURA DE ITUIUTABA

financeiros dispendidos para os respectivos tratamentos ou procedimentos, conforme definido pela Lei 8.080/90 (Lei do SUS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PUBLICADO EM

20/07/2017

